LEI Nº 1.227/2003

Concede antecipação salarial escalonada aos servidores públicos municipais, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 25% (vinte e cinco por cento), parceladamente, aos professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A antecipação, a que se refere este artigo, será dividida em 2 (duas) parcelas de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) cada uma, a primeira a ser concedida neste mês, retroativamente ao seu dia primeiro, e a segunda em julho do corrente ano.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 10% (dez por cento), parceladamente, aos todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A antecipação, a que se refere este artigo, será divivida em 2 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento) cada uma, a primeira a ser concedida neste mês, retroativamente ao seu dia primeiro, e a segunda em julho do corrente ano.

Art. 3º. Esta Lei, ressalvada a retroatividade a que aludem os parágrafos únicos dos artigos anteriores, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm